



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto de Ensino Superior Iboco Ltda.	UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Iboco, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.	
RELATORA: Ludhmila Abrahão Hajjar	
e-MEC N°: 202118227	
PARECER CNE/CES N°: 616/2025	COLEGIADO: CES
	APROVADO EM: 8/10/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Iboco, com sede na Rua Loefgren, nº 1.400, bairro Vila Clementino, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino Superior Iboco Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Física – CNPJ sob o nº 22.898.814/0001-28, com sede no mesmo município e estado, protocolado no sistema e-MEC nº 202118227, em 25 de agosto de 2021.

O processo foi instruído com: (a) análise documental; (b) avaliação externa *in loco*, realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira –Inep; e (c) Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES do Ministério da Educação – MEC.

Em 27 de agosto de 2021, a Instituição de Educação Superior – IES concluiu-se a fase do Despacho Saneador, com resultado parcialmente satisfatório, e encaminhado para a fase de avaliação do Inep.

A IES e a SERES não impugnaram o relatório de avaliação.

A avaliação *in loco*, de código nº 172610, fez-se no período de 8 a 10 de agosto de 2022, resultou nos conceitos apresentados no quadro abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,60
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,50
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,89
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,75
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	3,71
Conceito Final Contínuo	3,96
CONCEITO INSTITUCIONAL	4,00

A SERES, em seu Parecer Referencial entendeu que a instituição atendeu aos requisitos legais de acessibilidade, segurança e regularidade fiscal, além de apresentar bons índices em políticas acadêmicas, gestão e infraestrutura. Contudo, foram identificadas fragilidades, em especial no Indicador 5.9. Bibliotecas: infraestrutura, que recebeu conceito

dois por ausência de espaço adequado para estudo em grupo, além de problemas pontuais em iniciação científica e apoio de informática. Diante disso, embora a IES tenha cumprido os critérios gerais da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, a SERES determinou a celebração de Protocolo de Compromisso, oferecendo à instituição prazo para sanar as insuficiências identificadas, especialmente no quesito biblioteca.

O resultado do Protocolo de Compromisso da Faculdade Iboco demonstrou que as inconsistências apontadas na avaliação *in loco*, especialmente a infraestrutura da biblioteca, além das práticas de iniciação científica e salas de informática, foram sanadas por meio de ações corretivas, como a criação de espaço de estudos coletivos, reestruturação do corpo docente, implementação de projetos acadêmicos inovadores (Encontro Científico Iboco, práticas laboratoriais e ações de responsabilidade social), melhorias na comunicação institucional, infraestrutura tecnológica e apoio discente. A comissão responsável apresentou evidências documentais dessas adequações, destacando o cumprimento integral das exigências da SERES e afirmando que a instituição está apta ao recredenciamento, preparada inclusive para uma nova avaliação *in loco*.

O processo de reavaliação *in loco* resultou na atribuição dos seguintes conceitos para os cinco eixos avaliados:

Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,00
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,50
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,11
Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,88
Eixo 5 – Infraestrutura	4,12
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Reproduzem-se as considerações da SERES sobre o processo:

[...]

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Portaria Normativa nº 20, de 21/12/2017

O pedido de recredenciamento foi protocolado no sistema e-MEC na data de 25/08/2021, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21/12/2017, republicada em 03/09/2018, alterada pela Portaria nº 794, de 6/10/2021.

Art. 3º

I - CI igual ou maior que três

A IES obteve CI/2025 igual a quatro.

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa *in loco* que compõem o CI*

A IES atende ao critério.

Eixos	Conceitos/2025
<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,00</i>

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	4,50
<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	4,11
<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	4,88
<i>Eixo 5 - Infraestrutura</i>	4,12

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes

Endereço: (1074657) Campus Principal - Rua Loefgren, Nº 1400 - Vila Clementino - São Paulo/São Paulo

A IES anexou o Plano Institucional de Acessibilidade/2019; e o Laudo Técnico de Acessibilidade/2019 elaborado pelo Arq. Lucas dos Santos Silva, CAU AL40033-9.

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente

Endereço: (1074657) Campus Principal - Rua Loefgren, Nº 1400 - Vila Clementino - São Paulo/São Paulo

A IES anexou o Laudo de Habitabilidade/2019 elaborado pelo Eng.º David Landsman, CREA 060037158-4; e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, com data de validade que expirou em 03/12/2022.

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

Certificado de Regularidade do FGTS – A empresa está regular (11/08/2025).

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – A empresa possui certidão negativa, válida até 31/12/2025.

Ocorrências

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

Prazo do Ato Regulatório de Recredenciamento

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a instituição será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Observação

O processo regulatório deverá ter prosseguimento em seu trâmite processual, condicionando-se a emissão do ato autorizativo à apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros/AVCB, legível e atualizado.

Alternativamente ao AVCB, a IES poderá anexar e inserir no sistema e-MEC, na aba “Comprovantes” dos dados do Endereço da IES, o Alvará de Funcionamento válido emitido para imóvel localizado no endereço informado pela IES, em atendimento ao disposto pela Portaria Nº 794, de 6/10/2021, que substituiu o PARÁGRAFO ÚNICO pelos §§ 1º ao 5º no Art. 3º da Portaria Normativa nº 20, de 21/12/2017.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade IBECO – IBECO (21431), situada na Rua Loefgren, nº 1400, bairro Vila Clementino, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, CEP: 04040-001, mantida pelo INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR IBECO LTDA (16508), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, pelo prazo de quatro anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da Relatora

Considerando-se o conteúdo do instrumento de avaliação do Inep, com Conceito Final quatro e o resultado da apreciação da SERES, referente à Faculdade Iboco, esta Relatora entende que deve ser deferido seu recredenciamento.

Conforme observação da SERES, o processo regulatório deverá ter prosseguimento em seu trâmite processual, condicionando-se a emissão do ato autorizativo à apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, legível e atualizado.

Alternativamente ao AVCB, a IES poderá anexar no sistema e-MEC, na aba “Comprovantes” dos dados do endereço da IES, o Alvará de Funcionamento válido emitido para imóvel localizado no endereço informado pela IES, em atendimento ao disposto pela Portaria Nº 794, de 6 de outubro de 2021, que substituiu o Parágrafo Único pelo art. 3º, § § 1º ao 5º, da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

A SERES, em 2 de setembro de 2025, manifestou-se favorável ao pedido de recredenciamento da Faculdade Iboco, por efeito de preenchimento dos requisitos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017.

Encaminha-se, então, o seguinte voto para apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Iboco, com sede na Rua Loefgren, nº 1.400, bairro Vila Clementino, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino Superior Iboco Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 8 de outubro de 2025.

Conselheira Ludhmila Abrahão Hajjar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO